EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-008.432.99-18

RECURSOS. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou irregular a Ata de RP e o contrato. Serviços de limpeza manual de bocas de lobo, através de equipes padrão. SMSP. Critério de regionalidade excepcionado. Instrumentos regulares. RECEBIDO. PROVIDOS. Votação unânime.

2.641ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em receber os recursos, por terem sido atendidos os pressupostos para sua admissibilidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, considerando excepcionado, por motivo emergencial, o critério de regionalidade, em dar-lhes provimento, para considerar regulares o procedimento da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, estabelecido na Ata de Registro de Preços 030/SAR/COGEL/99, e o Contrato 26/SAR/COGEL/1999, alterando, assim, o V. Acórdão recorrido.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor e MAURÍCIO FARIA.

Absteve-se de votar o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de outubro de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.